

LEI Nº 2.421/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

certificado e em seu nome que esta foi duplicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde (1439117).
Data 30/06/23
João Paulo G. F. Leite de Freitas
Prestador Gerador Municipal
CPF: 116.143.911

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A FAZER CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO MÓVEL AO SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde autorizado a outorgar concessão de uso, gratuita, de um veículo FIAT/STRADA FREEDOM CD13, DE COR BRANCA, ALCCOL/GASOLINA, COM POTÊNCIA DE 107 CV, ANO DE FABRICAÇÃO 2023, MODELO 2023, DE PLACAS, SHY9117, CHASSI Nº 9BD281BPJPYY77436, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, avaliado em R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), ao SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.112.598/0001-39, com sede na RODOVIA BR 364 KM 152, Campina Verde-MG.

Art. 2º - A concessão de uso mencionada no art. 1º desta Lei, terá o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada, por meio de termo aditivo.

Art. 3º - Todas as despesas com manutenção, abastecimento, com motorista, impostos devidos e seguro contra acidente e furto do veículo

descrito no art. 1º desta Lei, correrão por conta do SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE.

Parágrafo Único – Será obrigado que a SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE faça o seguro veicular anualmente do veículo descrito no art. 1º desta Lei e apresente a apólice deste anualmente perante o Departamento de Frotas do Município de Campina Verde, sob pena de rescisão da presente concessão, além de responder por qualquer dano e avaria causados ao veículo objeto da presente concessão, bem como, à terceiros.

Art. 4º - O SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE, quando finda a concessão de uso, deverá restituir o veículo descrito no art. 1º desta Lei, em perfeito estado de conservação e uso, e se necessário for, fica o Município de Campina Verde autorizado a enviar profissional com capacidade técnica para vistoriar o veículo e emitir um laudo de seu estado de conservação e funcionamento, ficando o SINDICADO obrigado a custear toda e qualquer avaria apontada no respectivo laudo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na e sua publicação.

Campina Verde/MG, 30 de junho de 2023.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal